



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000029840-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Consultoria Técnica Educacional para implantação e acompanhamento do núcleo de educação à Distância

Projeto Básico Nº 161 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ.06.2
PROJETO BÁSICO REV.00

1. OBJETO

Contratação de **Consultoria Técnica Educacional para implantação e acompanhamento do núcleo de educação à Distância da ESMAT.**

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. A formação e atualização dos magistrados tem sido preocupação permanente dos Tribunais de Justiça do Brasil, por meio de suas escolas judiciais, pois a realização do concurso público para ingresso na magistratura, no qual são adotados critérios rígidos de seleção, é apenas o primeiro momento da carreira, na qual a formação inicial e o aperfeiçoamento contínuo, que tem sua primeira ação na formação inicial do juiz, é missão árdua que se estende por todo o período de atividade de um magistrado.

Quanto aos servidores, a preocupação é com a formação universitária que não é suficiente para especializar e profissionalizar, notadamente os que trabalham com as questões relacionadas à liberdade, vida, patrimônio e a outros direitos fundamentais do homem, inerentes à sua dignidade, e que muitas vezes estão em colisão com direitos fundamentais individuais ou coletivos e, antagonicamente, com os interesses do próprio Estado.

Desde sua concepção, a ESMAT propôs um ensino profissional de qualidade, que, verdadeiramente, procura trabalhar a formação profissional dos magistrados e servidores do Poder Judiciário que se percebam como sujeitos transformadores da sociedade. Eis, pois, o cuidado que a ESMAT tem para com os profissionais da justiça, que na região vivem e atuam, bem como para com a sociedade em geral. A preocupação é para que haja uma melhoria significativa na qualidade dos serviços públicos prestados e, como consequência direta, uma prestação jurisdicional mais próxima daquilo a que se propõe: fazer justiça de fato e dar respostas efetivas à sociedade.

A Escola da Magistratura tem buscado evoluir e acompanhar o desenvolvimento não só tecnológico, mas também sócio-econômico do estado, além de perceber uma nova concepção de homem, mundo, sociedade e educação. Para isso, suas ações são planejadas e realizadas objetivando o aperfeiçoamento profissional de servidores e magistrados a partir da realidade e experiência concreta, a qual ocorre no fazer diário desses profissionais integrantes do Poder Judiciário.

Para alcançar todos os servidores e magistrados indistintamente, em 2010, a ESMAT implantou a Rede Tecnológica de Ensino a Distância do Poder Judiciário, como estratégia de aperfeiçoamento contínuo, possibilitando acesso a todos, independente de onde se encontrassem no imenso território do estado do Tocantins.

A Rede Tecnológica de EaD dispensou o deslocamento dos profissionais até à sede da escola, bem como o deslocamento dos professores a cada Comarca para realização de atividades de educação continuada. Com isso, promoveu a otimização dos recursos públicos, permitindo a realização de atividades de qualidade, com custo reduzido e atendimento simultâneo a 100% dos Magistrados e Servidores.

Em março de 2010, foi iniciado o Curso de Pós-Graduação lato sensu, em Gestão do Judiciário, contemplando 1.636 (mil seiscentos e trinta e seis) servidores e magistrados. O curso foi promovido em parceria com instituição de ensino credenciada, mas já foi utilizada a estrutura tecnológica da ESMAT.

As aulas do curso, ministradas no formato "telepresencial", foram transmitidas em tempo real, para os servidores das 42 Comarcas e os do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 1 (uma) vez por semana, a partir de estúdio na capital (Palmas). Os alunos tiravam as dúvidas pelo telefone, com ligação gratuita, via 0800. As dúvidas eram respondidas, ao vivo, pelos professores. As interações pós-aula, atividades complementares e provas eram realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, na plataforma Moodle, ao qual os alunos tinham acesso por meio de login e senha próprios, recebidos no ato da matrícula. O ambiente AVA foi especialmente customizado para desenvolvimento das atividades da Escola.

O projeto buscou a otimização dos recursos públicos, oferecendo ensino de qualidade, com custo reduzido, a 100% dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de forma a instalar competências técnicas e comportamentais necessárias à melhoria do desempenho profissional.

Desde então a ESMAT dispõe de Ambiente Virtual de Aprendizagem- AVA, implementado na plataforma MOODLE, cuja função principal é disponibilizar todo o conteúdo ministrado nos cursos, tais como apostilas, textos, objetos de aprendizagem e vídeos; possibilitar a realização de atividades complementares, avaliativas e a interatividade entre os alunos, professores e demais usuários cadastrados no curso; e proporcionar a interatividade e comunicação entre professores, alunos e usuários que ocorre de forma síncrona e assíncrona, por meio de chats e fóruns, mediados pelos instrutores do curso.

O objetivo principal do ambiente é possibilitar o constante acesso às informações durante e após a realização dos cursos, promovendo a fixação dos conteúdos e a revisão deles, e o processo contínuo de aperfeiçoamento, capacitação e formação dos Magistrados e Servidores, tendo como base a produção do conhecimento.

A escola dispõe também de sistema de Secretaria Acadêmica Virtual, cujo objetivo é gerenciar o processo de cadastro e atualização das informações referentes aos cursos realizados, bem como, implementar o banco de dados com informações dos alunos participantes nas atividades ministradas.

O sistema possibilita aos alunos realizar inscrição em cursos, eventos e palestras, informar a demanda de cursos de seu interesse por meio de enquetes; possibilita o acesso às notas e frequência; permite avaliar a participação dos instrutores e o conteúdo dos cursos ministrados, bem como indicar sua formação acadêmica para composição do banco de talentos do Poder Judiciário. Com esta tecnologia, a escola gerencia todas as atividades pertinentes à Secretaria, possibilitando, por meio do Sistema, o acesso às informações acadêmicas, de forma rápida, prática e segura.

Acessibilidade e economicidade foram e são os princípios norteadores do Poder Judiciário, razão pela qual, após considerada a dimensão geográfica do Estado do Tocantins, a distância das Comarcas do interior em relação à capital e o grande número de servidores e magistrados que necessitavam de capacitação e atualização constantes, foi priorizada a modalidade EaD, conforme recomendação do CNJ.

A capilaridade da organização judiciária tocantinense, que tem a grande maioria dos processos judiciais tramitando em primeiro grau, não permite a constante presença física dos seus servidores e magistrados na sede da ESMAT, situada na capital do Estado. Contando com quarenta e duas Comarcas, algumas delas situadas a uma distância de 600Km de distância da capital Palmas, o repetido deslocamento dos profissionais para as atividades promovidas pela escola demonstra inviável pelo alto custo e pelas necessidades prementes da presença física dos servidores e magistrados em suas comarcas.

Hoje, a modalidade EAD é uma realidade na ESMAT e, sem dúvida, a mais moderna, eficaz e democrática ferramenta de ensino que traduz os princípios da educação profissional: responsabilidade compartilhada; oportunidade de crescimento igualitário; conectividade; flexibilidade de horário para estudo; qualidade e produtividade.

Sem dúvida, implantar a EaD na Esmat, em 2010, foi um projeto inovador, realizado em âmbito estadual, que propicia o desenvolvimento profissional de servidores e magistrados e contribui para o cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário que é a busca pela excelência e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

De lá para cá, muitos foram os cursos de capacitação e aperfeiçoamento realizados para os servidores e magistrados na modalidade a distância, a exceção dos cursos de Pós Graduação Lato Sensu.

No caso das escolas judiciais (instituídas como escolas de governo) a legislação não contemplava o credenciamento para oferecimento de Pós Graduação na modalidade à distância. Mas hoje, com a edição da Portaria MEC - Nº 11, foi previsto que essas escolas podem oferecer cursos *lato sensu* a distância, desde que devidamente credenciada para esse fim no sistema federal de ensino, sendo então necessário que a ESMAT busque o credenciamento conforme dispõe a legislação, legitimando a certificação dessa atividade, destacando que desde 2011 foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE para pós graduação presencial.

Vivemos a era do conhecimento e, nesse momento de grandes transformações sociais e educacionais, a propagação do uso das tecnologias da informação e comunicação, como instrumento de transmissão do conhecimento, é fato facilmente constatado. A utilização de tecnologias inovadoras ocorre em todos os setores e nas escolas de governo não pode e não deve ser diferente. São cada vez mais ampliadas as mídias utilizadas em atividades educacionais. A internet e todos os seus desdobramentos são hoje, sem dúvida, os recursos tecnológicos mais utilizados para estabelecer a comunicação. Assim, é preciso que estes instrumentos sejam empregados para promoção dos cursos de educação continuada.

A dimensão geográfica do Tocantins impõe a utilização de ferramentas que eliminem barreiras de tempo e espaço, e que conecte todos os servidores e magistrados, com o mundo, entre eles, e deles com os melhores professores, oportunizando novas metodologias para produzir e transmitir conhecimento na busca de uma justiça mais ágil e de excelência.

O período é de grande complexidade, de muitas tecnologias sendo incorporadas ao fazer diário de servidores e magistrados. E hoje, o que predomina e certamente predominará por todo século XXI é a sociedade do conhecimento. Dia a dia a avalanche de informações e novas tecnologias impõem a busca de ferramentas eficazes para atualizar, multiplicar e socializar o conhecimento e, principalmente, para sua gestão. Para tanto, a modalidade a distância é eficaz nesse processo e a rede tecnológica implantada pela Esmat é ferramenta fundamental para democratização do

conhecimento e para permitir o acesso irrestrito a todos os servidores e magistrados do estado do Tocantins.

As escolas de governo judiciais podem vir a ser modelo de eficiência e eficácia para o Brasil, se puder colocar todos os atores do sistema de justiça como mediadores na construção e transferência de conhecimento, incentivando-os a investigação, aperfeiçoamento e qualificação e, conseqüentemente, promovendo a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

No entanto, para que a ESMAT possa continuar atuando na formação continuada de seus servidores e magistrados, e nesse processo, oferecer também seus próprios cursos de Pós Graduação lato sensu, é imprescindível que essa ação seja nas modalidades a distância para alcançar todos eles irrestritamente, mesmo que estejam geograficamente a 600 km de distância uns dos outros. Para isso, precisa atuar de forma legítima e legal, conforme preceitua o Art 3º da Portaria Normativa nº 11 de junho de 2017, que assim registra: O credenciamento de escolas de governo do sistema federal pelo Ministério da Educação – MEC permite a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* presencial e a distância, razão pela qual está pleiteando, junto ao Ministério da Educação, o credenciamento para oferecimento de Pós *Lato Sensu* a distância.

Com o objetivo de credenciar a Esmat para oferecimento de cursos de Pós Graduação à distância é necessário a estruturação do Núcleo de EaD, conforme prevê a legislação educacional.

b. Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se um consultor técnico com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação do Consultor técnico Educacional **Mestre Edglei Dias Rodrigues**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c. O Consultor Técnico Educacional **Edglei Dias Rodrigues** é Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins - UFT; especialista em Inovação e Tecnologia pela Universidade do Tocantins - Unitins; especialista em gestão de pequenos negócios pela FIA/USP e graduado em Design Industrial pela Universidade Federal da Paraíba. Possui experiência profissional de mercado nas áreas do Design de Produto, Design Gráfico, Design Estratégico, Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual. Atua como Analista Técnico do Sebrae Tocantins.

d. Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **R\$3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** mensais, totalizando **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)** ao fim de 36 **(trinta e seis) meses**, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Assessorar tecnicamente, planejar, supervisionar a implantação e consolidação do Núcleo de EaD da ESMAT, com vista à qualificação dos mais diversos trabalhos educacionais produzidos e desenvolvidos para os alunos (servidores e magistrados) da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

3.2 Objetivos específicos:

- Melhorar os processos educacionais por meio do emprego das tecnologias;
- Promover a acessibilidade irrestrita à todos os servidores e magistrados (independente da Comarca em que estejam lotados) aos cursos e eventos realizados em Palmas, na sede da Esmat;
- Construir o perfil do novo profissional do judiciário com base em “novas” habilidades e múltiplas metodologias da educação corporativa;
- Desenvolver nos profissionais do judiciário conhecimento técnico e a capacidade de interação em ambiente virtual;
- Compreender a educação corporativa na perspectiva da sociedade da informação e do conhecimento;
- Incentivar o uso da tecnologia para possibilitar a usabilidade e navegabilidade em equipamentos digitais;
- Promover educação, que possibilite a formação do “novo” profissional para fazer frente às exigências da sociedade da informação e do conhecimento.

4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- Supervisionar e adequar o conteúdo pedagógico em diferentes mídias no contexto no design instrucional.

5. CARGA HORÁRIA

- Serão **29 horas mensais**.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração.

7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O valor da contratação será de **R\$3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** por 29 horas mensais, totalizando **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)** ao fim de 36 **(trinta e seis) meses**.

O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 36 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- a. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- c. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
- III. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 19/09/2019, às 08:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Teixeira Marinho Barbosa**, **Diretora Executiva**, em 19/09/2019, às 15:55, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2795427** e o código CRC **4909FBAE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000029840-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Consultoria Técnica Educacional para implantação e acompanhamento do núcleo de educação à Distância

Despacho Nº 57915 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT que tem como objetivo a contratação de **Consultoria Técnica Educacional para implantação e acompanhamento do Núcleo de Educação à Distância da Esmat**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 1101/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2826811) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2810103), **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13, todos da Lei 8.666/93, visando à contratação do consultor técnico educacional **Mestre Edglei Dias Rodrigues**, para prestação dos serviços em referência, pelo valor de **R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** mensais, totalizando **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)**, ao fim de 36 **(trinta e seis meses)** consoante proposta do evento 2795453.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 07/10/2019, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2826927** e o código CRC **387A4EB1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -

<http://wwa.tjto.jus.br>

Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000029840-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Consultoria Técnica Educacional para implantação e acompanhamento do núcleo de educação à Distância

Decisão Nº 3549 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT que tem como objetivo a contratação de **Consultoria Técnica Educacional para implantação e acompanhamento do Núcleo de Educação à Distância da Esmat**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº nº 1101/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2826811) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2810103), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13 da Lei 8.666/93 (evento 2826927), visando à contratação do consultor técnico educacional **Mestre Edglei Dias Rodrigues**, para prestação dos serviços em referência, pelo valor de **R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** mensais, totalizando **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)**, ao fim de **36 (trinta e seis meses)**, consoante proposta do evento 2795453.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes a contratação e à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitantemente, à **ESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 09/10/2019, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2826942** e o código CRC **FFA0DE5D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 134/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 19.0.000029840-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E EDGLEI DIAS RODRIGUES.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **EDGLEI DIAS RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 1.080.119 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.874.484-34, residente e domiciliado na Quadra 210 Sul, Alameda 13, Lote 18 - Centro, Palmas/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica Educacional para implantação e acompanhamento do núcleo de educação à Distância da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000029840-1 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pelo **CONTRATADO** em 26 de setembro de 2019.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13 da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. Objetivo geral:

2.1.1. Assessorar tecnicamente, planejar, supervisionar a implantação e consolidação do Núcleo de EaD da ESMAT, com vista à qualificação dos mais diversos trabalhos educacionais produzidos e desenvolvidos para os alunos (servidores e magistrados) da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Melhorar os processos educacionais por meio do emprego das tecnologias;

2.2.2. Promover a acessibilidade irrestrita à todos os servidores e magistrados (independente da Comarca em que estejam lotados) aos cursos e eventos realizados em Palmas, na sede da ESMAT;

2.2.3. Construir o perfil do novo profissional do judiciário com base em “novas” habilidades e múltiplas metodologias da educação corporativa;

2.2.4. Desenvolver nos profissionais do judiciário conhecimento técnico e a capacidade de interação em ambiente virtual;

2.2.5. Compreender a educação corporativa na perspectiva da sociedade da informação e do conhecimento;

2.2.6. Incentivar o uso da tecnologia para possibilitar a usabilidade e navegabilidade em equipamentos digitais;

2.2.7. Promover educação, que possibilite a formação do “novo” profissional para fazer frente às exigências da sociedade da informação e do conhecimento.

2.3. Atividades de consultoria:

2.3.1. Supervisionar e adequar o conteúdo pedagógico em diferentes mídias no contexto no design instrucional.

2.4. Condições Gerais:

2.4.1. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração.

2.5. Carga horária:

2.5.1. 29 (vinte e nove) horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas.

3.2. O CONTRATANTE expedirá mediante termo circunstanciado do

recebimento dos serviços com a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços.

3.3. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor deste Contrato será de **R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** por 29 (vinte e nove) horas mensais, totalizando **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)** ao fim de 36 (trinta e seis meses).

4.2. O preço contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.35

Fonte de Recursos: 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. O **CONTRATADO** emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados do **CONTRATADO**, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor

está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do CONTRATADO: **Banco do Brasil - Agência nº 0804-4, Conta Corrente nº 2305-1**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.8. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao CONTRATADO e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

7.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

7.1.5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

7.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

7.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

7.1.8. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente

à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

7.1.9. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.1.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.8. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

8.1.9. Oferecer suporte logístico e reprodução do material didático;

8.1.10. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;

8.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;

8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas, ou seja, que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e do Projeto Básico;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000029840-1 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva da ESMAT **Ana Beatriz de Oliveira Preto**, e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa**, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o CONTRATADO cumpra todas as condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

17.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **EDGLEI DIAS RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 14/10/2019, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 16/10/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2832754** e o código CRC **94B2C707**.

